LEI Nº 2501

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Município de Esteio poderá realizar, através do setor competente, os serviços de desinsetização, nas empresas do ramo alimentício.

Art. 2º. A prestação do serviço será efetivada mediante o pagamento da taxa de uma (1) UFIR por metro quadrado (m²) de área do estabelecimento comercial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de maio de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal